



Parecer nº 122/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 40, de 16 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei nº 5.228, de 13 de abril de 2021, para incluir beneficiários vinculados a programas esportivos municipais.***

Ementa: Projeto de Lei. Iniciativa Privativa do Poder Executivo. Altera a Lei nº 5.228, de 13 de abril de 2021, para incluir beneficiários vinculados a programas esportivos municipais. Parecer favorável.

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 5.228/2021, com o objetivo de ampliar o alcance do benefício de passe escolar para contemplar estudantes regularmente inscritos e frequentes em programas esportivos promovidos pelo Município.

O projeto prevê o acréscimo do § 2º ao art. 1º da referida lei, permitindo a extensão do benefício aos participantes de programas esportivos municipais, desde que comprovada a necessidade de deslocamento, bem como a inclusão do art. 1º-A, que define o conceito de programas esportivos e remete ao Poder Executivo a regulamentação dos critérios de concessão.

A mensagem de justificativa destaca o caráter social da medida, especialmente no âmbito do Programa “Jogando Junto”, ressaltando a necessidade de garantir acesso e permanência de crianças e adolescentes nas atividades esportivas, sobretudo em razão da dispersão geográfica dos polos.

É o relatório.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se diretamente no âmbito da organização administrativa e da gestão de políticas públicas municipais, especialmente no que se refere à concessão de benefícios vinculados ao transporte e à execução de programas sociais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre:

- *organização administrativa;*
- *execução de políticas públicas;*
- *gestão de benefícios custeados pelo erário;*

Nesse contexto, a iniciativa do Projeto de Lei revela-se formalmente adequada, não havendo qualquer vício de origem. Sendo que, aqui se verifica o exercício legítimo da competência do Executivo para ampliar política pública já existente.

Ou seja, o projeto não cria um benefício novo, mas sim amplia o alcance de um benefício já instituído. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário costuma tratar com maior rigor a criação de novas despesas obrigatórias, ao passo que admite com maior flexibilidade a reestruturação ou ampliação de políticas já existentes, desde que haja compatibilidade orçamentária e não haja desequilíbrio fiscal.

No caso sob estudo, o próprio Poder Executivo afirma que a medida utilizará o mesmo mecanismo operacional, os mesmos instrumentos de controle e recursos já previstos no orçamento.

Da compatibilidade com a Constituição Federal:

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito social e instrumento de inclusão.

Além disso, o art. 227 da Constituição impõe ao Poder Público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e ao desenvolvimento pleno.

A política pública em análise — ao viabilizar o acesso ao esporte por meio da garantia de transporte — insere-se diretamente nesse contexto, promovendo inclusão social, prevenção de vulnerabilidades e desenvolvimento integral.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza direitos fundamentais, o que reforça sua legitimidade material.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Do princípio da igualdade material:

A justificativa do projeto menciona expressamente a necessidade de superar barreiras geográficas e econômicas que dificultam o acesso aos programas esportivos. Nesse contexto, o Projeto se conecta ao **princípio da igualdade material**.

A concessão do benefício de transporte a alunos de programas esportivos não representa privilégio, mas sim instrumento de equalização de oportunidades.

O Supremo Tribunal Federal reconhece, em diversos precedentes, que o Estado pode adotar políticas públicas diferenciadas para corrigir desigualdades fáticas, desde que pautadas na razoabilidade, o que, também se amplia aos Municípios.

Do impacto orçamentário e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

O projeto afirma que não haverá criação de nova despesa relevante, mas sim ampliação de política existente.

Contudo, do ponto de vista jurídico-formal, a ampliação do universo de beneficiários tende a gerar impacto financeiro, ainda que de forma indireta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente em seu art. 16, exige:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro;*
- II – declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária.*

A ausência explícita desses documentos no corpo do projeto pode gerar questionamentos futuros, especialmente pelo TCE-SP, o que cumpre deixar ressaltado.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, **opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2026**, sem prejuízo da análise de mérito pelas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”, “Turismo, Esporte e Lazer” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”**, cabendo à análise da conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: **maioria simples, única discussão e votação nominal.**

É o parecer,

São Roque, 6 de maio de 2026.

Virginia Cocchi Winter
Assessora Consultora da Mesa Diretora